



Exploração Mineral

Banco do Conhecimento / Legislação / Legislação Ambiental

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 21, inciso XIX

Art. 21. Compete à União:

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso; (Regulamento - LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997). - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 04 de julho de 2011.

Fixa o valor da participação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM na compensação financeira a que se refere o parágrafo 1º, do art. 20, da Constituição da República em vigor, relativamente ao petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Legislação Federal

Legislação	Ementa
<u>Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.</u>	Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 08.07.2015

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br